



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA**

**Ofício n.º 235/1.ª-CACDLG/2021  
NU: 672511**

**Data: 25-03-2021**

**Assunto: Petição n.º 212/XIV/2.ª – Nova audição da Senhora Ministra da Justiça para aclarar questões respeitantes ao pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado**

Serve o presente para informar Vossa Excelência de que a petição identificada em epígrafe foi nesta data admitida, tendo a sua apreciação sido concluída, na reunião ordinária realizada no dia 24 de março de 2021, com a aprovação da nota de admissibilidade, que se anexa, nos termos do n.º 13 do artigo 17.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho e da Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro).

Mais solicito, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do referido Regime Jurídico, que, conforme proposto na nota de admissibilidade e aprovado pela Comissão, seja o texto da petição, acompanhado da nota, remetido à Senhora Ministra da Justiça, nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 19.º do RJEDP, para conhecimento.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.ª. que, de acordo com a alínea *m*) do n.º 1 do art.º 19.º da referida Lei, já notifiquei o peticionário das presentes deliberações, tendo-se ainda remetido cópia aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido e Deputadas Não Inscritas, conforme deliberado pela Comissão, mediante aprovação da nota.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 212/XIV/2.ª**

**ASSUNTO:**

**Nova audição da Senhora Ministra da Justiça para aclarar questões respeitantes ao pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado**

**Entrada na AR: 27 de fevereiro de 2021**

**N.º de assinaturas: 55**

**1.ª Peticionante: João José Antunes Pereira**

**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

## I. A petição

### 1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 27 de fevereiro de 2021, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República. Em 4 de março de 2021, foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia, Deputada Edite Estrela, tendo chegado ao conhecimento da Comissão em 11 de março de 2021.

### 2. Objeto e motivação

Os 55 subscritores da petição vêm solicitar a realização de uma audição da Ministra da Justiça para “*aclaração*” de declarações daquele membro do Governo, na sua audição regimental na Comissão de Assuntos Constitucionais em 9 de fevereiro de 2021, relativas à carreira de oficial de registos.

Invocando que persistem por concretizar “*reivindicações absolutamente decisivas para o bom desempenho profissional dos trabalhadores do IRN*”, designadamente a falta de cerca de 1500 funcionários; a necessidade de regulamentação das carreiras; a falta de conclusão de um concurso para 565 postos de trabalho, na carreira e categoria de oficial de registos<sup>1</sup>, e alegando que legislação subsequente (o Decreto-Lei n.º 115/2018 de 21 de dezembro) não resolveu as assimetrias salariais entre trabalhadores com as mesmas funções, em função da localização dos Serviços em que são exercidas (com desfavor para o Interior do país em relação aos “*grandes centros*”), consideram necessário obter, em audição, o esclarecimento de questões concretas relativas aos trabalhadores do IRN, IP, designadamente:

- a relação entre o concurso aberto em agosto de 2019 e a regulamentação das carreiras dos oficiais de registo;

---

<sup>1</sup> Presume-se estar em causa concurso de promoção e não de ingresso.

- como será feito o preenchimento das vagas que resultarem da colocação dos trabalhadores providos, uma vez que se trata de concurso interno;
- por que razão nenhum funcionário detém ainda a categoria de oficial de registos especialista;
- o fundamento para as diferenças salariais entre trabalhadores que 8. desempenham as mesmas tarefas;
- o motivo para os Serviços funcionarem ainda com menos 1500 trabalhadores do que os necessários.

## **II. Enquadramento legal e factual**

1 - O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionante encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o nome completo, o respetivo domicílio e o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho e da Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro), muito embora a pretensão concretamente formulada – a “*aclaração da audição da Senhora Ministra, referente ao IRN*” – possa, em benefício dos subscritores, ser entendida como um pedido de realização de uma audição parlamentar daquele membro do Governo para esclarecimento de questões concretas, no exercício da função parlamentar de fiscalização da atividade do Governo.

### **Propõe-se, por isso, a admissão da presente petição.**

2 - Com interesse para a apreciação da petição, importa recordar que, em 9 de fevereiro de 2021, teve lugar a segunda das quatro audições obrigatórias da Senhora Ministra da Justiça na presente sessão legislativa, ao abrigo do n.º 5 do artigo 104.º do RAR. Nesta audição, em resposta ao Senhor Deputado José Manuel Pureza (BE) que dirigiu àquele membro do Governo três questões, designadamente sobre a revisão das carreiras dos conservadores e dos oficiais de registo, que considerou continuar “*desacompanhada da respetiva regulamentação*” dois anos

após o fim do prazo legal para o efeito (*vd.* 1:08:46 do [registo vídeo da audição](#)), a Senhora Ministra considerou concluída a revisão, não havendo uma questão de falta de regulamentação mas de “*procedimentos concursais*” já abertos (*vd.* 1:10:53 do [registo vídeo da audição](#)). No mesmo sentido, em resposta ao Senhor Deputado António Filipe (PCP), que sublinhou a falta de evolução na resolução das questões suscitadas, que persistiam desde há 3 anos (*vd.* 1:20:00 do [registo vídeo da audição](#)), a Senhora Ministra considerou ter havido um trabalho importante sobre as carreiras na Legislatura anterior, registando-se apenas um atraso nos concursos abertos para colocação organizada dos trabalhadores em função das suas competências e aptidões (*vd.* 1:26:34 do [registo vídeo da audição](#)). Ainda em resposta às preocupações expressas pela Senhora Deputada Inês Sousa Real (PAN), designadamente sobre a falta de regulamentação das carreiras e a escassez de recursos humanos (*vd.* 1:58:00 do [registo vídeo da audição](#)), a Senhora Secretária de Estado confirmou faltar apenas a regulação do SIADAP no que toca às carreiras em causa, recordando o trabalho de harmonização de situações disfuncionais nos registos e notariado (*vd.* 1:59:00 do [registo vídeo da audição](#)).

Refira-se ainda que o [procedimento concursal](#) interno a que se reporta a petição foi aberto em 2 de agosto de 2019, para ocupação de 565 postos de trabalho na carreira e categoria de oficial de registos, do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, circunscrito a trabalhadores já integrados na mesma carreira e categoria. A [lista final de candidatos admitidos e excluídos](#) foi aprovada em 16 de dezembro de 2020.

Recorde-se que este procedimento foi aberto já ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro](#), a que os peticionantes fazem apelo, o qual veio estabelecer o regime das carreiras especiais de conservador de registos e de oficial de registos, procedendo à revisão das atuais carreiras de conservador, de notário, de ajudante e de escriturário dos registos e notariado.

Estabeleceu este novo regime que a carreira especial de oficial de registos é pluricategorial, estruturando-se nas categorias de Oficial de registos e de Oficial de registos especialista, tendo previsto, no seu artigo 28.º, que a mudança de categoria nesta carreira é feita mediante procedimento concursal, o que veio a ocorrer com o referido procedimento interno.

A questão objeto da petição foi objeto de outros instrumentos de fiscalização política, designadamente da Pergunta n.º 201/XIV (Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira) e, no que toca especificamente às condições de trabalho nos Serviços e Conservatórias em contexto de pandemia, da Pergunta n.º 2313/XIV (Deputado José Manuel Pureza - BE).

Afigurando-se, pois, que a satisfação da pretensão dos peticionantes pressupõe apresentação de requerimento ou exercício de direito potestativo para a realização de audição parlamentar da Ministra da Justiça, nos termos do disposto nos artigos 102.º e 104.º do RAR, com o objeto pretendido (pressupondo, pelo menos, eventual formulação de questões em audição obrigatória por sessão legislativa, a realizar ao abrigo do n.º 5 do artigo 104.º do RAR (vulgo audição regimental)<sup>2</sup>, a petição poderá ser remetida aos Grupos Parlamentares, aos DURP e às Deputadas Não Inscritas, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do RJEDP.

Sem embargo, o envio simultâneo do texto da petição e da nota aprovada à Senhora Ministra da Justiça, para conhecimento, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º do RJEDP, poderá servir propósito idêntico, ao abrigo do mesmo exercício, pela Assembleia da República, da função de fiscalização da atividade do Governo, tal como ocorreu já com outros instrumentos da atividade parlamentar.

### III. Tramitação subsequente

1. Atento o objeto da petição, uma vez admitida e não sendo nomeado Relator, por tal não ser legalmente obrigatório<sup>3</sup>, o processo da sua apreciação fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade, tal como estabelecido no n.º 13 do artigo 17.º do RJEDP, sugerindo-se que resulte da apreciação feita na presente nota o envio do texto da petição e da nota aprovada aos Grupos Parlamentares, aos DURP e às Deputadas Não Inscritas, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do RJEDP, para conhecimento e ponderação acerca da oportunidade de realização de

<sup>2</sup> Estão previstas mais duas audições obrigatórias da Senhora Ministra da Justiça na presente sessão legislativa, para os dias 27 de abril e 15 de junho de 2021.

<sup>3</sup> Nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJEDP.

audição parlamentar da Senhora Ministra da Justiça, nos termos do disposto nos artigos 102.º e 104.º do RAR, ou para eventual formulação de questões em audição obrigatória por sessão legislativa, a realizar ao abrigo do n.º 5 do artigo 104.º do RAR;

2. Sugere-se ainda o envio do texto da petição e da nota aprovada à Senhora Ministra da Justiça, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º do RJEDP, para conhecimento;
3. Sendo coletiva, a petição não é, porém, de apreciação obrigatória em Plenário<sup>4</sup> (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) do RJEDP), nem objeto de debate próprio em Comissão (artigo 24.º, n.º 1, alínea b) do RJEDP), para além de não pressupor a audição dos peticionantes (artigo 21.º, n.º 1, *a contrario*, do RJEDP), nem carecer de publicação no *Diário da Assembleia da República* (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), *a contrario*, do RJEDP), uma vez que congrega um número de 55 subscritores, portanto abaixo do mínimo legal que impõe tais diligências;
4. De acordo com os n.ºs 5, 6, 7 e 13 do artigo 17.º do RJEDP, esta Comissão aprecia e delibera sobre a admissão da petição em apreço com base na presente nota de admissibilidade, ficando o processo de apreciação da petição concluído com a sua aprovação, com conhecimento ao primeiro peticionante do teor das deliberações de admissão da petição e conclusão da sua apreciação.

Palácio de S. Bento, 18 de março de 2021

A assessora da Comissão



(Nélia Monte Cid)

---

<sup>4</sup> Exceto se, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do RJEDP, for elaborado relatório e parecer favorável à sua apreciação em Plenário, devidamente fundamentado, tendo em conta, em especial, o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da situação objeto de petição.